

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2799
27 de Agosto de 2024

Comunicados
Seção I





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.





Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Patentes, Programas de Computador
e Topografias de Circuito Integrado

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21)3037-4784

COMUNICADO

No processamento administrativo da Patente alguns pedidos foram assinalados com a “Declaração Positiva de Acesso ao Patrimônio Genético” para o objeto da referida patente. Entretanto, até o encerramento do processamento administrativo da mesma, que culminou com o deferimento e posterior emissão da carta-patente, não foi apresentada, por parte do requerente/titular, a informação complementar referente ao número e à data do cadastramento ou da autorização do acesso ao patrimônio genético para o objeto da patente.

Tendo em vista o cumprimento da legislação brasileira de acesso ao patrimônio genético (Lei nº 13.123/2015), cujo art. 47 estabelece que "a concessão de direito de propriedade intelectual pelo órgão competente sobre produto acabado ou sobre material reprodutivo obtido a partir de acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado fica condicionada ao cadastramento ou autorização, nos termos desta Lei", o INPI solicitará ao titular (**via endereço eletrônico cadastrado no dito processo administrativo**) desta patente que se manifeste quanto à regularização pendente, apresentando a informação referente **ao número e à data do cadastramento ou autorização** de acesso ao patrimônio genético para o objeto desta patente. Para tanto, o titular deverá gerar uma Guia de Recolhimento da União (GRU) **código 264**, relativa à **Declaração Positiva de Acesso ao Patrimônio Genético**, e protocolá-la através do Sistema de



Peticionamento Eletrônico do INPI, na qual deve constar a informação referente **ao número e à data do cadastramento ou autorização de acesso ao patrimônio genético para o objeto desta patente.**

Caso a informação prestada originalmente tenha sido equivocada e o objeto da patente não seja decorrente de acesso ao patrimônio genético nacional, a titular deverá gerar uma Guia de Recolhimento da União (GRU) **código 273**, relativa à **Declaração Negativa de Acesso ao Patrimônio Genético**, e protocolá-la através do Sistema de Peticionamento Eletrônico do INPI, indicando no corpo desta petição expressamente que está retificando a informação originalmente prestada, por erro do titular, e indicando que o objeto do pedido não foi obtido em decorrência de acesso ao patrimônio genético nacional, realizado a partir de 30 de junho de 2000.

Abre-se prazo de 60 dias para a prestação desta informação, a partir da data deste comunicado. A ausência de resposta poderá ocasionar o ajuizamento de Ação de Nulidade da patente, conforme disposto no Artigo 56 da LPI.

Em caso de dúvidas, solicitamos que entre em contato com o INPI pelo Fale Conosco (**Assunto / Área de Interesse: Patentes – Acompanhamento Processual**).





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA/INPI/PR Nº 36 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, aprovado por meio da Portaria INPI/PR nº 09, de 06 de março de 2024, com fulcro na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, na Portaria/INPI/PR nº 49, de 03 de dezembro de 2021, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº 52402.003728/2024-40,

RESOLVE:

Art. 1º O pedido de devolução de prazo oriundo da Rede Federal de Educação, que esteve em greve no período entre 11 de março e 27 de junho de 2024, será aceito no prazo de 90 (noventa dias) a contar do primeiro dia útil subsequente ao término da greve, tendo em vista a definição de fatos imprevisíveis contida no art. 2º da Portaria INPI/PR nº 49, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 21/08/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1066435** e o código CRC **FDAAD498**.

INTIMAÇÃO

Aos Senhores

**IAGO SANTOS FERREIRA e
RONIELLY DE DEUS NEVES**

Nome empresarial: SANTOS NEVES REGISTRO DE MARCAS E PATENTES LTDA

Nome Fantasia: GRU

Denominação Comercial: GRU Marcas

CNPJ: 42.442.907/0001-50

Com fulcro no art. 12º, do Decreto nº 11.129/2022, c/c art. 22 e seguintes, da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR designado pela PORTARIA DE PESSOAL/INPI/Nº 21, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, reconduzida pela PORTARIA DE PESSOAL/INPI/Nº 8, DE 28 DE MARÇO DE 2024, da lavra do Corregedor do INPI, decido **INTIMAR** a pessoa jurídica RSANTOS NEVES REGISTRO DE MARCAS E PATENTES LTDA - ME, CNPJ 42.442.907/0001-50, por meio de seus representantes IAGO SANTOS FERREIRA e RONIALLY DE DEUS NEVES, atualmente em local ignorado ou incerto, para, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta intimação realizada nos termos do §4º art.26 da Lei nº9784/99, querendo, se manifestar sobre o Relatório Final da CPAR, de 15/05/2024 ([1062358](#), processo [52402.011050/2023-98](#)).

Caetano Carqueja Lara
Corregedor

